

**PORTARIA Nº 130, DE 10 DE MARÇO DE 2014****ANEXO I**

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (ART.18, §1º)
13-6935 - Quando eu ia me esquecendo de você
TV MACACO PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 31.932.288/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13-9359 - Arte na Comunidade 2
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (ART. 18)
12-9624 - ARTPAM 2013 - Mostra, exposições e oficinas
VILLA CULTURA - PROJETOS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.041.612/0001-37
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES - LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

13-2088 - FLIPORTO 2013 - FESTA LITERÁRIA
INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO
ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014
13-8182 - Ampliação e Manutenção da Biblioteca da
Fundação Sieredi
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE
CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICRE
CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
04-0845	Soto: A Construção da Imaterialidade	Metrópolis Produções Culturais	05.397.770/0001-33	1ª exposição individual e retrospectiva de Jesus Rafael Soto no Brasil, das obras cênicas até os trabalhos mais recentes.	Artes Visuais

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 545/MD, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Aprova os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens e à autorização para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos desta Portaria Normativa, os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens e à autorização de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos à atividade de custeio.

CAPÍTULO I**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

Art. 2º Caberá às autoridades abaixo mencionadas a autorização para a concessão de diárias e passagens, nas seguintes situações:

I - pelo Ministro de Estado da Defesa:

a) deslocamentos para o exterior, com ônus e ônus limitado, de servidores e/ou militares por prazo superior a trinta dias contínuos ou com mais de vinte pessoas para o mesmo evento;

b) deslocamentos para o exterior, com ônus e ônus limitado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Secretário-Geral, do Comandante da Escola Superior de Guerra, do Chefe de Gabinete do Ministro, do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, do Consultor Jurídico, do Secretário de Controle Interno, do Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, do Chefe do Ordinariado Militar, dos Assessores Especiais, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social e do Chefe da Assessoria Parlamentar;

c) afastamentos do País, sem ônus;

d) deslocamento por prazo superior a dez dias contínuos, em âmbito nacional, do Chefe de Gabinete do Ministro, do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, do Consultor Jurídico, do Secretário de Controle Interno, do Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, do Chefe do Ordinariado Militar, dos Assessores Especiais, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social e do Chefe da Assessoria Parlamentar; e

e) mais de quarenta diárias intercaladas, no ano, do Chefe de Gabinete do Ministro, do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, do Consultor Jurídico, do Secretário de Controle Interno, do Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, do Chefe do Ordinariado Militar, dos Assessores Especiais, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social e do Chefe da Assessoria Parlamentar;

II - pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

a) deslocamento, em âmbito nacional, de seus servidores e/ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor e/ou militar da respectiva Força Singular no ano;

c) deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas da respectiva Força Singular para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior de servidores e/ou militares da respectiva Força Singular, com ônus ou ônus limitado;

III - pelo Chefe do Estado-Maior Conjuntos das Forças Armadas:

a) deslocamento, em âmbito nacional, de seus servidores e/ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor e/ou militar do EMCFA no ano;

c) deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas do EMCFA para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior de servidores e/ou militares do EMCFA, com ônus ou ônus limitado;

IV - pelo Secretário-Geral:

a) deslocamento por prazo superior a dez dias contínuos, em âmbito nacional, de servidores e/ou militares das Secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro, exceto quanto às seguintes autoridades, observado o disposto no art. 2º desta Portaria Normativa:

1. Chefe de Gabinete do Ministro;

2. Chefe de Assessoria Especial de Planejamento;

3. Consultor Jurídico;

4. Secretário de Controle Interno;

5. Diretor do Instituto Pandiá Calógeras;

6. Chefe do Ordinariado Militar;

7. Assessores Especiais;

8. Chefe da Assessoria de Comunicação Social; e

9. Chefe da Assessoria Parlamentar;

b) mais de quarenta diárias intercaladas, no ano, por servidor e/ou militar das Secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro, exceto as autoridades mencionadas nos itens 1 a 9 da alínea "a" deste inciso;

c) deslocamento para o mesmo evento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas das Secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro; e

d) deslocamentos para o exterior, com ônus ou ônus limitado, de servidores e/ou militares das Secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Mi-

nistro, exceto as autoridades mencionadas nos itens 1 a 9 da alínea "a" deste inciso;

V - pelo Comandante da Escola Superior de Guerra:

a) deslocamento, em âmbito nacional, de seus servidores e/ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor e/ou militar da Escola Superior de Guerra no ano;

c) deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas da Escola Superior de Guerra no ano para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior de servidores e/ou militares da Escola Superior de Guerra no ano, com ônus ou ônus limitado;

VI - pelo Secretário-Geral e pelo Chefe do EMCFA com relação aos servidores e militares dos Comandos das Forças Singulares, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, quando o evento ou missão for realizado ou coordenado por um dos órgãos e as despesas correrem por conta do orçamento da administração central do Ministério da Defesa, com ônus ou ônus limitado.

Parágrafo único. Quando o deslocamento para o exterior e para um mesmo evento envolver servidores e/ou militares subordinados a diferentes autoridades previstas no art. 2º desta Portaria Normativa, deverá ser realizado ato autorizativo único, devendo ser aprovado pela autoridade da área de atuação correspondente. Neste caso, o processo deverá conter ainda a autorização/designação formal das demais autoridades envolvidas quanto à participação do servidor ou militar.

Art. 3º A solicitação de autorização de deslocamento e consequente concessão de diárias e passagens de que tratam os incisos I, III e IV do art. 2º desta Portaria Normativa deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Gabinete do Secretário-Geral quando for o respectivo órgão responsável pela autorização, com prazo de até quinze dias de antecedência.

Parágrafo único. O processo administrativo, devidamente autuado, deverá apresentar os seguintes elementos:

I - nota técnica do órgão solicitante, aprovada por seu dirigente máximo, que deverá abordar:

a) o tipo e a natureza da missão ou atividade;

b) a justificativa do interesse institucional do Ministério da Defesa em participar do serviço ou da missão;

c) a justificativa da indicação do militar ou servidor, enfocando a compatibilidade da atuação do setor ou da formação profissional do indicado com a natureza do serviço ou da missão; e

d) o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, particularmente no tocante ao custeio das despesas com diárias (ou equivalente), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para fins de verificação do direito à percepção da indenização correspondente;

II - documentação recebida da instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, acompanhada da correspondente tradução para o português, quando for o caso; e

III - minuta do ato autorizativo a ser assinado, inserto em plástico transparente.

Art. 4º Serão autorizadas as despesas decorrentes da concessão de diárias e passagens para a execução do planejamento de que trata o art. 3º, desde que observados os limites para empenho estabelecidos pela Secretaria de Organização Institucional, com base em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A aprovação do pedido de locomoção, incluída a autorização da viagem e a despesa correspondente, será realizada por meio de portaria de designação.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Caberá aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral, ao Comandante da Escola Superior de Guerra, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a autorização para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio.

§ 1º Para efeito desta Portaria Normativa, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio classificadas no Programa 2108 - Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

§ 2º A delegação de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada, exclusivamente, nas hipóteses previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 7º O pedido de autorização ao Ministro de Estado da Defesa, com a antecedência de até trinta dias úteis, realizado no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (MD), da Escola Superior de Guerra (ESG), do Hospital das Forças Armadas (HFA), do Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia (CEN-SIPAM) e dos Comandos das Forças Singulares, para a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as atividades de custeio, deverá ser solicitado por memorando ou ofício do dirigente máximo do órgão contratante, indicando, no mínimo:

I - o número do processo, o objeto e o valor da contratação;

II - parecer técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo ordenador de despesa e aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante, contendo no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) elucidação de eventuais pendências em sede de fiscalização e auditoria; e

c) abordagem sobre os recursos orçamentários;

III - cópia da manifestação do órgão jurídico setorial da Advocacia-Geral da União (AGU) incumbido de prestar assessoramento jurídico ao órgão da Administração Federal Direta responsável pela contratação/prorrogação.

Art. 8º A responsabilidade pela tramitação do pedido de que trata o art. 6º desta Portaria Normativa, no âmbito do Ministério da Defesa, será da Secretaria-Geral.

Art. 9º A autorização de que trata o art. 6º desta Portaria Normativa dar-se-á por meio de simples despacho da autoridade ministerial, podendo ser lançada na correspondência que deu origem ao pedido.

Parágrafo único. O Secretário-Geral comunicará formalmente a deliberação de que trata o caput deste artigo ao órgão solicitante a quem cabe adotar as providências afetas à regularidade da contratação ou prorrogação.

Art. 10. Em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a celebração de contratos de locação ou a prorrogação de contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, observado o contido no parágrafo único do referido art. 4º, deverá ser autorizada pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito de suas respectivas Forças Singulares, e pelo Secretário-Geral, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra (ESG) e do Hospital das Forças Armadas (HFA), vedada a delegação de competência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As autoridades delegadas ou subdelegadas de que trata a Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, devem observar as disposições desta Portaria Normativa, no que couber, especialmente quanto às despesas com o deslocamento de pessoal.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão decididos pelo Secretário-Geral.

Art. 13. Caberá ao Secretário de Organização Institucional disciplinar os procedimentos para a concessão de diárias e passagens no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 464/MD, de 22 de maio de 2003, e a Portaria Normativa nº 1.708/MD, de 27 de junho de 2012.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.871ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz-Vice Almirante (Ref.) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 3º do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

25.235/2010 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.098/2010, 25.443/2010, 26.293/2010, 26.442/2011, 26.736/2012, 26.610/2012, 27.680/2012, 27.877/2013, 27.887/2013; do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves 27.503/2012; 27.566/2012, 27.638/2012, 27.610/2012 27.761/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 27.457/2012, 27.716/2013 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.412/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "BATUIRA" e "SEA POLLOCK", de bandeira eipriota, ocorridos no Terminal CPVV, Vila Velha, Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Carlos Ferreira de Carvalho (Comandante da embarcação "BATUIRA").

Nº 28.118/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "SPAR DRACO", de bandeira norueguesa, e um tripulante, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 19 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sunil Kumar Kanu (Tripulante).

Nº 28.230/2013 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "HOS HOPE", de bandeira dos Estados Unidos da América, com a plataforma "FLOATEL RELIANCE" de bandeira de Bermuda, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytaezes, Rio de Janeiro, em 03 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Peter W. Steenland (Comandante da embarcação "HOS HOPE") e Christian Daron Graham (Imediato da embarcação "HOS HOPE").

Nº 28.353/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a traineira "DANLAGO", ocorridos na baía de Campos, Campos dos Goytaezes, Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo Alves (Pesceador/Mestre) e José Augusto Alves Reis (Proprietário).

Nº 28.352/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "ARANHA", ocorridos na praia Grande, baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Odeir Vieira Nunes (Proprietário/Condutor inabilitado)

Nº 28.450/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "SABOR DE MEL", ocorridos no porto Limeiro, rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 15 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ademilson Esquivel Rodrigues (Proprietário) e Erike da Silva (Tripulante).

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.818/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SABINO PISSOLO" com as balsas "HER MASA I", "IV-VII-IX, XXXI", 50, 55, 65 e 70 e o comboio integrado pelo Rb "JEAN FILHO XIV" com as balsas "JEANY SARON XX-XI" e "MAG VI", ocorrido no rio Madeira, nas proximidades do porto de Itacoatiara, Amazonas, em 21 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sebastião de Lima (Imediato do Rb "JEAN FILHO XIV"), Adv.ª Dr.ª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755) e Gregório Pará Pinheiro (Contramestre do Rb "SABINO PISSOLO"), Adv. Dr. César Chrisostomo Mendonça Junior (OAB/RJ 180.885E). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, arquivando-se os autos do inquérito.

Nº 26.239/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "JEH SKI" e um de seus ocupantes, ocorrido na represa da Usina Ester, Cosmópolis, São Paulo, em 29 de outubro de 2010.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vinicius Marsoli (Proprietário) e Oswaldo de Mori Filho (Condutor), Adv. Dr. Deivid Demori (OAB/SP 217.310). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do 1º representado e por maioria quanto à pena do 2º representado, julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 105-107), para responsabilizar pelo fato da navegação, previsto no

art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, por negligência o 1º representado VINÍCIUS MARSOLI, na condição de proprietário, e por imprudência e imperícia o 2º representado OSWALDO DE MORI FILHO, na condição de condutor inabilitado, condenando o 1º à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o 2º à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ao 1º representado. O Exmo. Sr. Juiz Revisor votou com a Exma. Sra. Juíza Relatora mas aplicou a multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) ao 2º representado, sendo acompanhado pelos demais juízes. A Exma. Sra. Juíza Relatora aplicou ao 2º representado a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo vencida.

Nº 25.586/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "LOBIVIA", de bandeira liberiana, e dois elandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Durban, África do Sul, para o porto de Itajaí, Santa Catarina, Brasil, em 24 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Oleksandr Kraskovsky (Comandante), Adv. Dr. Renato Gradowski de Figueiredo (OAB/PR 32.117). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Oleksandr Kraskovsky, ucraniano, Comandante do NM "LOBIVIA", acolhendo em parte os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, e parcialmente os argumentos da defesa, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 26.116/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lanche "TIAGO I", ocorridos na rampa do Mercado Modelo, Salvador, Bahia, em 04 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Reboques e Transportes Marítimos Yasmin Ltda. (Proprietária/Armadora) e Antonio Bartolomeu de Lima (Comandante), Adv. Dr. Carlos José Aleântara (OAB/BA 6.617). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Eculpar os representados Reboques e Transportes Marítimos Yasmin Ltda. e de Antônio Bartolomeu de Lima, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos.

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h25min.

Nº 26.409/2011 - Acidente da navegação envolvendo a chata "ESTRELA DALVA II" e as embarcações "ERÉ", "CELEBRIDA DE", "REAL BARCO HOTEL II" e "REAL XVII", ocorrido no rio Paraguai, Porto Geral, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 30 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Eufrasio de Moura (Proprietário da chata "ESTRELA DALVA II"), Adv. Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha (OAB/MS 12.046). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, Sr. Manoel Eufrasio de Moura, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 400,00 isentando-o do pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, e/e o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.252/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "TARGALE", de bandeira marshallina, e um tripulante, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 13 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Glancevs Valerijs (Oficial de Manobra), Adv. ad hoc Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato (OAB/SC 20.916). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não devidamente apurada, eculpar o representado Glancevs Valerijs, mandando arquivar os autos.

Nº 26.183/2011 - Fato da navegação envolvendo o catamarã "IGT I", ocorrido no cais de Santa Luzia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato dos Santos Calheiro (Mestre) Revel e Ilha Grande Agência de Turismo Ltda. ME (Armadora), Adv. Dr. Wallace Delgado Pinto (OAB/RJ 134.631). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Renato dos Santos Calheiro, condenando-o à pena de repressão acumulada com multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º e como decorrente de negligência, condenando a empresa Ilha Grande Agência de Turismo Ltda., à pena multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os art. 124, inciso IX, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais integrais a empresa Ilha Grande Agência de Turismo Ltda.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr.ª Mônica de Jesus Assumpção.